



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**Contrato No. 1401 /2019**

---

#### PREÂMBULO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, instalada em seu edifício sede, na Rua Matias Barbosa, 40, centro nesta cidade de BARRA LONGA, inscrita no CNPJ, sob nº 18.316.182/0001-70 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ELÍSIO PEREIRA BARRETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 604.999.906-68 e RG nº M – 6.066.185, residente e domiciliado, na Rua Getúlio Etrusco, 150 B, centro, nesta mesma cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa TROPICALDENSE LTDA, CNPJ n.º 03.922.369/0001-40, com sede na TV Antonio Joaquim, 5 – térreo 01, Rosário – Abre Campo/MG - CEP. 35.365-000, representada legalmente pela senhora ROSIMAR SILVA DE PAULA, brasileira, solteira, empresaria, CPF nº 065.561.416-82, RG n. 13.242.941 SSP/MG residente e domiciliada na Travessa Antonio Joaquim, 05 – Cruzeiro, Abre Campo /MG, CEP 35.365-000, doravante denominada **CONTRATADA** na qualidade CONTRATADA NO PROCESSO n.º 14/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

**1.1** O presente contrato tem por objeto: contratação da empresa TROPICALDENSE LTDA, CNPJ n.º 03.922.369/0001-40 detentora dos direitos autorais do show artístico musical da Banda Axé Bahia, na realização do carnaval de rua de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

**3.1** - Este contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30. (trinta) de março de 2019.

**3.2** – O prazo de entrega do serviço objeto deste contrato conforme o estabelecido nos itens 1.1, referente ao dia e o horário de apresentação será conforme cronograma abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- DIA 04 de março – de 23h00min Hs às 03h00min;

- Dia 05 de março – de 23h00min hs as 03h00min;

---

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - DOS RECURSOS - DO PAGAMENTO – DA RETEÇÃO DE TRIBUTOS**

---

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra Longa.

**4.2** – O valor total do contrato é de R\$43.000,00 (quarenta e três mil). Será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$21.5000,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), no dia 01 de março de 2019 e a segunda parcela no valor de R\$21.5000,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) após a realização do show na data de 08 de março de 2019.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.13.392.1392.2017.339039 – Fonte 100 .

#### **4.5. Da retenção de INSS:**

**4.5.1** Das empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados na IN RFB 971/2009, em especial aqueles previstos nos arts. 117 e 118. A alíquota está definida no art. 78, VI e art. 112.

**4.5.2** Das empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços de construção, serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, conforme determina o art. 191 da IN RFB 971/2009.

**4.5.3** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada na execução do objeto do contrato poderão ser deduzidos na base de cálculo da retenção previdenciária, podendo adotar, como base de cálculo da retenção previdenciária, os percentuais previstos no art. 122 da IN RFB 971/2009.

#### **4.5. Imposto de Renda Retido na Fonte:**

**4.5.1.** Será retido 1,5% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados nos arts. 647 651 e 652 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**4.5.2.** Será retido 1% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados no art. 649 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**4.5.3.** Ainda que optantes pelo Simples Nacional, o Imposto de Renda será retido conforme art. 158, I da CR/88 e LC 123/2006, art. 14.

#### **4.6. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**4.6.1.** Será retido o ISSQN das atividades econômicas estabelecidas na LC 116/2003, art. 3º, na alíquota definida no Código Tributário do Município de Barra Longa, conforme determina o art. 156, inciso III da CR/88.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado ou a não execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 300% (trezentos por cento) do valor do Contrato, até 05 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 300%(trezentos por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” , caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Barra Longa, em 28 de fevereiro de 2019.

---

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal

---

TROPICALDENSE LTDA  
CNPJ n.º 03.922.369/0001-40  
Rep. Legal: ROSIMAR SILVA DE PAULA  
CPF: 472.336.216-91

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: